



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

Ofício CMC nº 253/2023

Cruzália, 06 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos o Autógrafo nº 050/2023 do Projeto de Lei nº 006/2023, que "Dispõe sobre a autorização de exibição, no município de Cruzália, de vídeos educativos antidrogas e de conscientização e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nas aberturas de shows e eventos culturais. "

Sendo o que nos oferecia para o momento, firmamo-nos com consideração e apreço.


ALAN LAURENTINO DA SILVA
PRESIDENTE

A Vossa Excelência, o Senhor
ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal
Cruzália – SP.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

AUTÓGRAFO Nº 050/2023

A Câmara Municipal de Cruzália, de conformidade com o Artigo 255 do Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 006/2023, que “Dispõe sobre a autorização de exibição, no município de Cruzália, de vídeos educativos antidrogas e de conscientização e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nas aberturas de shows e eventos culturais.”

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de dezembro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica autorizado, no Município de Cruzália, a exibição de vídeos educativos antidrogas e de conscientização e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na abertura de shows artísticos e de outros eventos culturais, como shows musicais, os espetáculos teatrais e de dança e os eventos similares.

§1º Os vídeos educativos antidrogas terão por objetivo a disponibilização de informações e conscientização, prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

§2º A projeção dos vídeos educativos sobre os temas deverá ser feita em telas que permitam a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde for realizado o evento.

Art. 2º A criação e reprodução dos vídeos educativos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes CMDCA do município de Cruzália.

Art. 3º As informações a serem vinculadas nos vídeos educativos antidrogas de que trata esta Lei deverão abordar, entre outros, os seguintes temas:



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

I – Consequências do uso de drogas ilícitas;

II – Participação da família e da comunidade;

III – Métodos de prevenção

Art. 4º As informações a serem vinculadas nos vídeos educativos de conscientização e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes de que trata esta Lei deverão abordar, entre outros, os seguintes temas:

I – Incentivo a denúncia ao Crime e informar os canais para denúncia;

II – Consequências penais;

III – Métodos de prevenção;

IV – Participação da família e da comunidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cruzália, 06 de dezembro de 2023.

(a)Alan Laurentino da Silva
Presidente

(a)Claudio de Freitas Santos
Vice-Presidente

(a)Juliete Marcelina Moro Falcão
1ª Secretária

(a)João Antonio Popp
2º Secretário